



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 35/GAB/2026

Ouro Preto do Oeste/RO, 09 de fevereiro de 2026.

À Sua Excelência, o Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente (a) da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Senhor(a) Presidente(a),

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 3440 de 09 de fevereiro de 2026 que, “Revoga A Lei Nº 3.641, De 02 De Fevereiro De 2.026 Que, “Dispõe Sobre A Regulamentação Do Manuseio De Fogos De Artifício De Estampidos No Âmbito Do Município De Ouro Preto Do Oeste – Ro”, para trâmite em regime normal nessa Colenda Casa de Leis.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3440

DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

“REVOGA A LEI Nº 3.641, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2.026 QUE, “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO DE ESTAMPIDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – RO”.

Art. 1º - Revoga a Lei nº 3.641, de 02 de Fevereiro de 2.026 que, “Dispõe Sobre a Regulamentação do Manuseio de Fogos de Artifício de Estampidos no Âmbito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO**





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 3253/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Cumprindo dispositivos legais, encaminhamos em anexo, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 3440 de 09 de fevereiro de 2026 que, “Revoga a Lei nº 3.641, de 02 de Fevereiro de 2026 que, “Dispõe Sobre a Regulamentação do Manuseio de Fogos de Artifício de Estampidos no Âmbito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO”, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

A Lei nº 3.641, de 02 de Fevereiro de 2026 que, “Dispõe Sobre a Regulamentação do Manuseio de Fogos de Artifício de Estampidos no Âmbito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO”, na sua utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios com estampido, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, independentemente de sua classificação, em todo o território do Município de Ouro Preto do Oeste. A proibição prevista na lei aplica-se a recintos fechados e ambientes abertos, tanto em áreas públicas quanto em locais privados. Vejamos:

(...)

Art. 1º Regulamenta o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios com estampido, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, independentemente de sua classificação, em todo o território do Município de Ouro Preto do Oeste.

§ 1º A proibição prevista no caput aplica-se a recintos fechados e ambientes abertos, tanto em áreas públicas quanto em locais privados.

§ 2º Todas as atividades comemorativas desenvolvidas pelo Município, no qual sejam utilizados fogos de artifício, obrigatoriamente serão utilizados fogos de artifício silenciosos.

No uso da competência Constitucional, conforme as respectivas áreas de atuação, a União editou o Decreto Lei 4238/42, dispondo sobre a fabricação, o comércio e o uso de artigos pirotécnicos.

A citada regulamentação, o Decreto Lei nº 4238/42, versa sobre a classificação, comércio, o transporte, a queima e o uso, a licença para espetáculos de pirotecnia, a habilitação para show pirotécnico, a vistoria e fiscalização, as proibições, as penalidades, inclusive as multas pecuniárias, e as apreensões.

Portanto, o artigo 1º do projeto, que dispõe sobre a proibição total, traz conteúdo demasiado desproporcional, tendo em vista que já existe um Decreto Lei, de âmbito federal, que regulamenta a comercialização, a queima, o manuseio, de fogos de artifícios, o que o referido artigo poderia tratar é de uma limitação na utilização, queima, manuseio, na quantidade de decibéis, mas não a proibição total.

Além disso, segundo consta do Artigo 3º e seguintes, do Projeto de Lei, este assim dispõe:

Art. 3º As atividades promovidas por particulares, sejam elas Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, é permitido somente o manuseio, uso, arremesso e disparo com fogos silenciosos, sem estampido.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. No alvará expedido a Pessoas Jurídicas para o uso de fogos de artifício deverá constar obrigatoriamente que: "somente será permitido o uso de fogos silenciosos (sem estampido)".
Art. 4º O site oficial da Prefeitura, assim como as redes sociais deverão executar a publicidade desta Lei.
Art. 5º – A fiscalização será realizada pelos órgãos competentes do município.
Art. 6º O descumprimento da presente Lei ensejará a aplicação de penalidades aos seus destinatários.
Parágrafo Único – multa de 15 (quinze) UPFM por descumprimento ao art. 1º, dobrada na reincidência; (...)

Ainda que a Lei em análise ostente inegável relevância social e seja movido por legítima preocupação com a saúde pública, o bem-estar animal e a convivência social harmônica, o exercício da função legislativa não pode dissociar-se da realidade administrativa do Município, sob pena de se criar norma formalmente válida, porém materialmente inexecutável.

O texto da lei impõe ao Poder Executivo Municipal a responsabilidade direta pela fiscalização, controle, autuação e aplicação de sanções relacionadas ao uso de fogos de artifício em todo o território municipal. Contudo, o Município de Ouro Preto do Oeste não dispõe, atualmente, de quadro técnico específico, nem de servidores em número suficiente e com atribuições legalmente definidas para exercer essa atividade fiscalizatória de forma contínua, eficaz e abrangente.

Impor tal encargo ao Executivo, sem a correspondente criação de cargos, dotação orçamentária específica ou reorganização administrativa previamente estruturada, afronta diretamente os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal, além de transferir ao Executivo uma obrigação impossível de ser cumprida nos moldes propostos.

Entretanto, a construção de políticas públicas eficazes exige que a intenção legítima venha acompanhada de uma análise ampla de seus efeitos práticos, especialmente quando a medida proposta interfere diretamente em atividades econômicas consolidadas e em manifestações culturais tradicionais do município.

A restrição do uso de fogos de artifício exclusivamente aos chamados fogos silenciosos, embora tecnicamente menos agressiva do ponto de vista sonoro, gera impactos relevantes no setor comercial local.

Isso porque os fogos silenciosos possuem custo significativamente mais elevado, cadeia de fornecimento mais restrita e menor variedade de produtos disponíveis no mercado, o que acaba por inviabilizar, na prática, o acesso de pequenos comerciantes, consumidores e organizadores de eventos de menor porte.

Tal cenário pode resultar em perda de competitividade do comércio local, redução de faturamento, fechamento de pontos de venda sazonais e até mesmo estímulo ao comércio informal ou à aquisição de produtos em municípios vizinhos, esvaziando a arrecadação municipal e enfraquecendo a economia local.

A simples substituição por fogos silenciosos não resolve, por completo, os desafios, pois estes produtos demandam maior planejamento logístico, contratação especializada e, em muitos casos, autorização específica, elevando custos e burocracias, especialmente para comunidades e instituições que realizam eventos de forma voluntária ou com recursos limitados.

Além disso, a implementação de restrição dessa natureza sem um período de transição, sem incentivos à adaptação do comércio local e sem campanhas educativas, pode gerar resistência social, dificultando a fiscalização e comprometendo a efetividade da norma.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Normas excessivamente restritivas, quando desconectadas da realidade econômica e cultural, tendem a produzir baixo grau de cumprimento, deslocando o problema para a clandestinidade.

Dessa forma, embora o mérito social da referida lei seja reconhecido, sua formulação atual carece de equilíbrio entre proteção social, viabilidade econômica, preservação cultural e políticas públicas, sendo imprescindível a revogação na íntegra da Lei nº 3.641, de 02 de Fevereiro de 2.026 que **“Dispõe Sobre A Regulamentação Do Manuseio De Fogos De Artifício De Estampidos No Âmbito Do Município De Ouro Preto Do Oeste-RO”**.

Diante dos fatos e fundamentos aqui expostos aos nobres Vereadores, em que pese a louvável iniciativa desta Casa de Leis, a medida que se impõe é demasiada severa, dispondo sobre a proibição total, razão pela qual, por todo exposto, é imprescindível a revogação na íntegra da Lei nº 3.641, de 02 de fevereiro de 2.026 que “Dispõe Sobre A Regulamentação Do Manuseio De Fogos De Artifício De Estampidos No Âmbito Do Município De Ouro Preto Do Oeste-RO”.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste/RO, em 09 de fevereiro de 2026.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	3440	09/02/2026

ID:	1493591	Processo	Documento
CRC:	9E84B4D9		
Processo:	1-580/2026		
Usuário:	Lucinei Ferreira de Castro		
Criação:	09/02/2026 09:13:05	Finalização:	09/02/2026 09:14:32

MD5:	FCFC86F4783C745CBEB73EADBCBA9FD2
SHA256:	DE3051F5FF40BBD1E39987B799EF16D59C20B33E3050000AE3F398AD5D83E082

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei nº 3440 de 09 de fevereiro de 2026 que, "Revoga a Lei nº 3.641, de 02 de Fevereiro de 2.026 que, "Dispõe Sobre a Regulamentação do Manuseio de Fogos de Artifício de Estampidos no Âmbito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO",

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	OURO PRETO DO OESTE	RO	09/02/2026 09:13:05
----------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

REVOGAÇÃO DE LEI	09/02/2026 09:13:05
------------------	---------------------

ANEXOS

Cópia Integral de Processo Administrativo 580	09/02/2026	1493699
---	------------	---------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	09/02/2026 09:50:37
--	-------------------	--------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1493591 e o CRC 9E84B4D9.



Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1-580/2026

Abertura: **09 de fevereiro de 2026 (segunda-feira) às 08:16:37 hs**

Interessado: **GABINETE DO PREFEITO**

Assunto: **REVOGAÇÃO DE LEI**

Unidade: **GABINETE DO PREFEITO**

Súmula/Objeto:

REVOGAÇÃO DA LEI Nº3.641/26 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	GABINETE DO PREFEITO	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	09/02/2026 08:23:21	09/02/2026 09:13:01

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 580	09/02/2026	1	2	1493438
2	Lei Nº3.641/26. DE 02 DE FEVEREIRO DE 2.026.	09/02/2026	4	3	1493445
3	Despacho Integrado 1	09/02/2026	1	7	1493454
4	Projeto de Lei 3440	09/02/2026	6	8	1493591
5	Parecer Jurídico 63	09/02/2026	3	14	1493625



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
1-580/2026

No dia 09 de fevereiro de 2026 às 08:16 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 1-580/2026 o presente processo, através de GABINETE DO PREFEITO, referente a REVOGAÇÃO DE LEI (1310) com a finalidade de:

REVOGAÇÃO DA LEI Nº3.641/26 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

Stella Souza Freire
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Stella Souza Freire, Assessor de Gabinete -Gabinete do Prefeito**, em 09/02/2026 às 08:20, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1493438** e o código verificador **39AF2ADF**.

Referência: [Processo nº 1-580/2026](#).

Docto ID: 1493438 v1





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Gabinete da Presidência

LEI Nº3.641/26.

DE 02 DE FEVEREIRO DE 2.026.

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO
MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO DE
ESTAMPIDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
OURO PRETO DO OESTE – RO”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURÍSTICA
OURO PRETO DO OESTE – RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS
PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Regulamenta o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios com estampido, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, independentemente de sua classificação, em todo o território do Município de Ouro Preto do Oeste.

§ 1º A proibição prevista no caput aplica-se a recintos fechados e ambientes abertos, tanto em áreas públicas quanto em locais privados.

§ 2º Todas as atividades comemorativas desenvolvidas pelo Município, no qual sejam utilizados fogos de artifício, obrigatoriamente serão utilizados fogos de artifício silenciosos.

Art. 2º Esta Lei não se aplica aos fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzem apenas efeitos visuais, sem estampido, conhecidos como “fogos de vista”.

Art. 3º As atividades promovidas por particulares, sejam elas Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, é permitido somente o manuseio, uso, arremesso e disparo com fogos silenciosos, sem estampido.

Parágrafo Único. No alvará expedido a Pessoas Jurídicas para o uso de fogos de artifício deverá constar obrigatoriamente que: “somente será permitido o uso de fogos silenciosos (sem estampido)”.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Gabinete da Presidência

Art. 4º O site oficial da Prefeitura, assim como as redes sociais deverão executar a publicidade desta Lei.

Art. 5º – A fiscalização será realizada pelos órgãos competentes do município.

Art. 6º O descumprimento da presente Lei ensejará a aplicação de penalidades aos seus destinatários.

Paragrafo Único – multa de 15 (quinze) UPFM por descumprimento ao art. 1º, dobrada na reincidência;

Art. 7º Os valores arrecadados com a aplicação das multas serão destinados a programas de proteção animal, saúde pública e iniciativas voltadas à inclusão de pessoas com deficiência.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GILVANE FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	3.641	02/02/2026

ID:	1487644	Processo	Documento
CRC:	C6F5C705		
Processo:	0-0/0		
Usuário:	Woygres Araujo Risso		
Criação:	02/02/2026 12:59:36	Finalização:	02/02/2026 13:05:57

MD5:	F7227A07B1DE489C4A60EDE0891DC0AC
SHA256:	168910D46FC404C50A6A27C841556719BC113C718C13B93C32711E77B7C5F211

Súmula/Objeto:

LEI Nº3.641/26.

DE 02 DE FEVEREIRO DE 2.026.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO DE ESTAMPIDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – RO”.

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	OURO PRETO DO OESTE	RO	02/02/2026 13:02:29
---	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

VETO AO PROJETO DE LEI	02/02/2026 13:03:24
------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



GILVANE FERNANDES DA SILVA

Vereador Presidente

02/02/2026 14:49:39

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1487644 e o CRC C6F5C705.



Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	Nº3.641/26. DE 02 DE FEVEREIRO DE	09/02/2026

ID: **1493445**

CRC: **2953F430**

Processo: **1-580/2026**

Usuário: **Stella Souza Freire**

Criação: **09/02/2026 08:20:47** Finalização: **09/02/2026 08:21:26**

Processo



Documento



MD5: **586655A4FC7F920A42E2943EA6126C75**

SHA256: **97E3351CAEDF704D4AD7EE905F17A64F679B1411F3C10A3A67388E870B6ADFF7**

Súmula/Objeto:

LEI Nº3.641/26 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO OURO PRETO DO OESTE RO 09/02/2026 08:20:47

ASSUNTOS

REVOGAÇÃO DE LEI 09/02/2026 08:20:47

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



Stella Souza Freire

Assessor de Gabinete -Gabinete do Prefeito

09/02/2026 08:21:33

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 1493445 e o CRC 2953F430.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)
1-580/2026

Data/Hora: **09/02/2026 08:23:21**
Origem: **GABINETE DO PREFEITO (71)**
Destino: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Encaminhe-se o presente processo para análise e adoção das providências cabíveis quanto à revogação da Lei nº 3.641/26, de 02 de fevereiro de 2026.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 09/02/2026 às 08:59, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1493454** e o código verificador **4C91C621**.

Referência: [Processo nº 1-580/2026](#).

Docto ID: 1493454 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 35/GAB/2026

Ouro Preto do Oeste/RO, 09 de fevereiro de 2026.

À Sua Excelência, o Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente (a) da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Senhor(a) Presidente(a),

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 3440 de 09 de fevereiro de 2026 que, “Revoga A Lei Nº 3.641, De 02 De Fevereiro De 2.026 Que, “Dispõe Sobre A Regulamentação Do Manuseio De Fogos De Artifício De Estampidos No Âmbito Do Município De Ouro Preto Do Oeste – Ro”, para trâmite em regime normal nessa Colenda Casa de Leis.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3440

DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

“REVOGA A LEI Nº 3.641, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2.026 QUE, “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO DE ESTAMPIDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – RO”.

Art. 1º - Revoga a Lei nº 3.641, de 02 de Fevereiro de 2.026 que, “Dispõe Sobre a Regulamentação do Manuseio de Fogos de Artifício de Estampidos no Âmbito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO**





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 3253/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Cumprindo dispositivos legais, encaminhamos em anexo, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 3440 de 09 de fevereiro de 2026 que, “Revoga a Lei nº 3.641, de 02 de Fevereiro de 2026 que, “Dispõe Sobre a Regulamentação do Manuseio de Fogos de Artifício de Estampidos no Âmbito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO”, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

A Lei nº 3.641, de 02 de Fevereiro de 2026 que, “Dispõe Sobre a Regulamentação do Manuseio de Fogos de Artifício de Estampidos no Âmbito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO”, na sua utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios com estampido, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, independentemente de sua classificação, em todo o território do Município de Ouro Preto do Oeste. A proibição prevista na lei aplica-se a recintos fechados e ambientes abertos, tanto em áreas públicas quanto em locais privados. Vejamos:

(...)

Art. 1º Regulamenta o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios com estampido, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, independentemente de sua classificação, em todo o território do Município de Ouro Preto do Oeste.

§ 1º A proibição prevista no caput aplica-se a recintos fechados e ambientes abertos, tanto em áreas públicas quanto em locais privados.

§ 2º Todas as atividades comemorativas desenvolvidas pelo Município, no qual sejam utilizados fogos de artifício, obrigatoriamente serão utilizados fogos de artifício silenciosos.

No uso da competência Constitucional, conforme as respectivas áreas de atuação, a União editou o Decreto Lei 4238/42, dispondo sobre a fabricação, o comércio e o uso de artigos pirotécnicos.

A citada regulamentação, o Decreto Lei nº 4238/42, versa sobre a classificação, comércio, o transporte, a queima e o uso, a licença para espetáculos de pirotecnia, a habilitação para show pirotécnico, a vistoria e fiscalização, as proibições, as penalidades, inclusive as multas pecuniárias, e as apreensões.

Portanto, o artigo 1º do projeto, que dispõe sobre a proibição total, traz conteúdo demasiado desproporcional, tendo em vista que já existe um Decreto Lei, de âmbito federal, que regulamenta a comercialização, a queima, o manuseio, de fogos de artifícios, o que o referido artigo poderia tratar é de uma limitação na utilização, queima, manuseio, na quantidade de decibéis, mas não a proibição total.

Além disso, segundo consta do Artigo 3º e seguintes, do Projeto de Lei, este assim dispõe:

Art. 3º As atividades promovidas por particulares, sejam elas Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, é permitido somente o manuseio, uso, arremesso e disparo com fogos silenciosos, sem estampido.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. No alvará expedido a Pessoas Jurídicas para o uso de fogos de artifício deverá constar obrigatoriamente que: "somente será permitido o uso de fogos silenciosos (sem estampido)".
Art. 4º O site oficial da Prefeitura, assim como as redes sociais deverão executar a publicidade desta Lei.
Art. 5º – A fiscalização será realizada pelos órgãos competentes do município.
Art. 6º O descumprimento da presente Lei ensejará a aplicação de penalidades aos seus destinatários.
Parágrafo Único – multa de 15 (quinze) UPFM por descumprimento ao art. 1º, dobrada na reincidência; (...)

Ainda que a Lei em análise ostente inegável relevância social e seja movido por legítima preocupação com a saúde pública, o bem-estar animal e a convivência social harmônica, o exercício da função legislativa não pode dissociar-se da realidade administrativa do Município, sob pena de se criar norma formalmente válida, porém materialmente inexecutável.

O texto da lei impõe ao Poder Executivo Municipal a responsabilidade direta pela fiscalização, controle, autuação e aplicação de sanções relacionadas ao uso de fogos de artifício em todo o território municipal. Contudo, o Município de Ouro Preto do Oeste não dispõe, atualmente, de quadro técnico específico, nem de servidores em número suficiente e com atribuições legalmente definidas para exercer essa atividade fiscalizatória de forma contínua, eficaz e abrangente.

Impor tal encargo ao Executivo, sem a correspondente criação de cargos, dotação orçamentária específica ou reorganização administrativa previamente estruturada, afronta diretamente os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal, além de transferir ao Executivo uma obrigação impossível de ser cumprida nos moldes propostos.

Entretanto, a construção de políticas públicas eficazes exige que a intenção legítima venha acompanhada de uma análise ampla de seus efeitos práticos, especialmente quando a medida proposta interfere diretamente em atividades econômicas consolidadas e em manifestações culturais tradicionais do município.

A restrição do uso de fogos de artifício exclusivamente aos chamados fogos silenciosos, embora tecnicamente menos agressiva do ponto de vista sonoro, gera impactos relevantes no setor comercial local.

Isso porque os fogos silenciosos possuem custo significativamente mais elevado, cadeia de fornecimento mais restrita e menor variedade de produtos disponíveis no mercado, o que acaba por inviabilizar, na prática, o acesso de pequenos comerciantes, consumidores e organizadores de eventos de menor porte.

Tal cenário pode resultar em perda de competitividade do comércio local, redução de faturamento, fechamento de pontos de venda sazonais e até mesmo estímulo ao comércio informal ou à aquisição de produtos em municípios vizinhos, esvaziando a arrecadação municipal e enfraquecendo a economia local.

A simples substituição por fogos silenciosos não resolve, por completo, os desafios, pois estes produtos demandam maior planejamento logístico, contratação especializada e, em muitos casos, autorização específica, elevando custos e burocracias, especialmente para comunidades e instituições que realizam eventos de forma voluntária ou com recursos limitados.

Além disso, a implementação de restrição dessa natureza sem um período de transição, sem incentivos à adaptação do comércio local e sem campanhas educativas, pode gerar resistência social, dificultando a fiscalização e comprometendo a efetividade da norma.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Normas excessivamente restritivas, quando desconectadas da realidade econômica e cultural, tendem a produzir baixo grau de cumprimento, deslocando o problema para a clandestinidade.

Dessa forma, embora o mérito social da referida lei seja reconhecido, sua formulação atual carece de equilíbrio entre proteção social, viabilidade econômica, preservação cultural e políticas públicas, sendo imprescindível a revogação na íntegra da Lei nº 3.641, de 02 de Fevereiro de 2026 que **“Dispõe Sobre A Regulamentação Do Manuseio De Fogos De Artifício De Estampidos No Âmbito Do Município De Ouro Preto Do Oeste-RO”**.

Diante dos fatos e fundamentos aqui expostos aos nobres Vereadores, em que pese a louvável iniciativa desta Casa de Leis, a medida que se impõe é demasiada severa, dispondo sobre a proibição total, razão pela qual, por todo exposto, é imprescindível a revogação na íntegra da Lei nº 3.641, de 02 de fevereiro de 2026 que “Dispõe Sobre A Regulamentação Do Manuseio De Fogos De Artifício De Estampidos No Âmbito Do Município De Ouro Preto Do Oeste-RO”.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste/RO, em 09 de fevereiro de 2026.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	3440	09/02/2026

ID:	1493591	Processo	Documento
CRC:	9E84B4D9		
Processo:	1-580/2026		
Usuário:	Lucinei Ferreira de Castro		
Criação:	09/02/2026 09:13:05	Finalização:	09/02/2026 09:14:32

MD5:	FCFC86F4783C745CBEB73EADBCBA9FD2
SHA256:	DE3051F5FF40BBD1E39987B799EF16D59C20B33E3050000AE3F398AD5D83E082

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei nº 3440 de 09 de fevereiro de 2026 que, "Revoga a Lei nº 3.641, de 02 de Fevereiro de 2.026 que, "Dispõe Sobre a Regulamentação do Manuseio de Fogos de Artifício de Estampidos no Âmbito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO",

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	OURO PRETO DO OESTE	RO	09/02/2026 09:13:05
----------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

REVOGAÇÃO DE LEI	09/02/2026 09:13:05
------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	09/02/2026 09:50:37
--	-------------------	--------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1493591 e o CRC 9E84B4D9.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 63/2026

PROCESSO Nº 580/2026

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 3440 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026 QUE, “REVOGA A LEI Nº 3.641, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2.026 QUE, “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO DE ESTAMPIDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – RO

DATA: 09/02/2026

Trata o presente processo administrativo nº580/2026, sobre Projeto de Lei n. 3440 de 09 de fevereiro de 2026 que, “Revoga a Lei nº 3.641, de 02 de Fevereiro de 2.026 que, “Dispõe Sobre a Regulamentação do Manuseio de Fogos de Artifício de Estampidos no Âmbito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO”.

A Lei nº 3.641, de 02 de fevereiro de 2.026 que, “Dispõe Sobre a Regulamentação do Manuseio de Fogos de Artifício de Estampidos no Âmbito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO”, na sua utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios com estampido, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, independentemente de sua classificação, em todo o território do Município de Ouro Preto do Oeste. A proibição prevista na lei aplica-se a recintos fechados e ambientes abertos, tanto em áreas públicas quanto em locais privados.

O Decreto Lei nº 4238/42, versa sobre a classificação, comércio, o transporte, a queima e o uso, a licença para espetáculos de pirotecnia, a habilitação para show pirotécnico, a vistoria e fiscalização, as proibições, as penalidades, inclusive as multas pecuniárias, e as apreensões.

Justifica o Excelentíssimo Senhor Prefeito que a Lei nº 3.641, de 02 de fevereiro de 2.026 que dispõe sobre a proibição total, traz conteúdo demasiado desproporcional, tendo em vista que já existe um Decreto Lei, de âmbito federal, que regulamenta a comercialização, a queima, o manuseio, de fogos de artifícios, o que o referido artigo poderia tratar é de uma limitação na utilização, queima, manuseio, na quantidade de decibéis, mas não a proibição total.

O Parecer Jurídico tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos nobres Vereadores, o estudo sobre a viabilidade da





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

alteração. Contudo, no presente caso específico, o parecer será quanto a sua finalidade e formalização.

Desta forma, a Procuradoria Geral não vislumbra impedimento para emissão do Projeto de Lei, que a pretensão atende a legalidade e os requisitos legais da técnica legislativa.

É o Parecer, s.m.j.

Lucinei Ferreira de Castro
Procuradora Geral do Município





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer Jurídico	63	09/02/2026

ID:	1493625	Processo	Documento
CRC:	97946722		
Processo:	1-580/2026		
Usuário:	Lucinei Ferreira de Castro		
Criação:	09/02/2026 09:24:16	Finalização:	09/02/2026 09:26:50

MD5:	F1ED7E5CB0C1F10F803289BE4912CF7B
SHA256:	4A7C9E70A462B7A3044C422DB0D684C7BC323E34D190F70DA121F88E87FF5F3A

Súmula/Objeto:

PARECER JURÍDICO Nº 63/2026

PROCESSO Nº 580/2026

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 3440 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026 QUE, "REVOGA A LEI Nº 3.641, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2.026 QUE, "DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO DE ESTAMPIDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – RO

DATA: 09/02/2026

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	OURO PRETO DO OESTE	RO	09/02/2026 09:24:16
----------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

REVOGAÇÃO DE LEI	09/02/2026 09:24:16
------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Lucinei Ferreira de Castro	Procuradora Geral do Município	09/02/2026 09:27:21
--	----------------------------	--------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 1493625 e o CRC 97946722.



Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Cópia Integral de Processo Administrativo	580	09/02/2026

ID:	1493699	Processo	Documento
CRC:	0C586138		
Processo:	1-580/2026		
Usuário:	Kelle Aparecida Lucas dos Santos		
Criação:	09/02/2026 09:57:41	Finalização:	09/02/2026 09:58:12

MD5: **C053BB60EE9623F278F2F0E396E919D3**

SHA256: **050D16FA3AB05565425FEEA8A29D8FB5AA40ABDFE8F12EF49520F78CABF3C6D2**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei nº 3440 de 09 de fevereiro de 2026 que, "Revoga a Lei nº 3.641, de 02 de Fevereiro de 2.026 que, "Dispõe Sobre a Regulamentação do Manuseio de Fogos de Artifício de Estampidos no Âmbito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO",

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	OURO PRETO DO OESTE	RO	09/02/2026 09:57:41
----------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

REVOGAÇÃO DE LEI	09/02/2026 09:57:41
------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 3440	09/02/2026	1493591
---------------------	------------	---------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1493699 e o CRC 0C586138.